

JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 0019469759/2023 - SAP.CVN

Joinville, 11 de dezembro de 2023.

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0018533909/2023

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADAS COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA FIRMAR CONTRATO DE GESTÃO PARA PROMOVER A GESTÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS E SERVIÇOS PÚBLICOS EXECUTADOS NO COMPLEXO CENTREVENTOS CAU HANSEN COMPOSTO DO EXPOCENTRO EDMUNDO DOUBRAWA, O TEATRO JUAREZ MACHADO, CENTRO DE CONVENÇÕES ALFREDO SALFER E ARENA MULTIUSO

RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO ABCD DO ESPORTE - ABCDE

I - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente por **ASSOCIAÇÃO ABCD DO ESPORTE - ABCDE**, aos dez dias de novembro de 2023, contestando o ato administrativo que resultou na habilitação do Instituto Festival de Dança de Joinville no certame, conforme julgamento realizado em 06 de novembro de 2023.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do item 6 do Edital de Chamamento Público nº 0018533909/2023, devidamente cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais interessados da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao chamamento público supracitado (documento SEI nº 0019081587).

Conforme verificado nos autos, o recurso é tempestivo, uma vez que foi interposto em 10 de novembro de 2023, sendo que o prazo teve início em 07 de novembro de 2023, isto é, dentro do prazo exigido pela legislação específica.

III – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 27 de setembro de 2023 foi deflagrado o Edital nº 0018533909/2023, na modalidade de Chamamento Público, destinado à seleção de organização social, para promover a gestão e manutenção de equipamentos culturais e serviços públicos executados no Complexo Centreventos Cau Hansen composto do Expocentro Edmundo Doubrawa, o Teatro Juarez Machado, Centro de Convenções Alfredo Salfer e Arena Multiuso.

O recebimento das propostas ocorreu até o dia 31 de outubro de 2023, sendo que no dia 01 de novembro de 2023 foi realizada a reunião entre os membros da Comissão Permanente de Licitação designados pela Portaria nº 312/2023 (0018775511), para confecção da Ata de Recebimento das documentações protocoladas pelos interessados (documento SEI nº 0018986871). A Ata de Recebimento foi devidamente publicada no site da Prefeitura Municipal de Joinville em 06 de novembro de 2023.

Em 06 de novembro de 2023 foi realizada a reunião entre os membros da Comissão Permanente de Licitação para avaliação e julgamento dos documentos protocolados pelos seguintes interessados: Associação ABCD do Esporte - ABCDE (Processo SEI nº 23.0.264067-0) e Instituto Festival de Dança de Joinville (Processo SEI nº 23.0.263944-2).

Considerando o disposto no item 4.1 do Edital verificou-se que a Associação ABCD do Esporte - ABCDE, deixou de apresentar os documentos requeridos nos subitens 4.1.2 (Decreto que comprove a qualificação como Organização Social neste âmbito municipal) e 4.1.3 (Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao **último exercício social**, comprovando índices de Liquidez Corrente (LC). Assim, a Comissão Permanente de Licitação emitiu diligência (0018970758) à Comissão Especial de Habilitação, nomeada através da Portaria nº 120/2022 (0013485020), a qual tem como atribuição examinar as solicitações de qualificação como organização social de entidades sem fins lucrativos. Em resposta à diligência (0018972386), a referida Comissão elucidou que a Associação ABCD do Esporte - ABCDE", inscrita no CNPJ sob nº 20.287.497/0001-88 não dispõe de qualificação como Organização Social junto ao Município de Joinville.

Portanto, considerada a previsão de que somente seguirá para julgamentos as Organizações Sociais que atendam os requisitos do item 4.1 do edital, e diante da ausência do cumprimento dos requisitos constantes nos subitens 4.1.2 e 4.1.3 pela Associação ABCD do Esporte - ABCDE a Comissão Permanente de Licitação, julgou inabilitada a Associação ABCD do Esporte - ABCDE.

Em relação aos documentos apresentados pelo Instituto Festival de Dança de Joinville, a Comissão Permanente de Licitação constatou o atendimento dos requisitos constantes do item 4.1 do Edital, uma vez que apresentado o Decreto Municipal nº 54.171, de 13 de abril de 2023 (0018952364) comprovando sua qualificação como Organização Social junto ao Município para atuação na área da cultura, procedendo com a verificação do cumprimento dos demais requisitos e subsequentemente com o julgamento da proposta.

O Instituto Festival de Dança de Joinville apresentou: proposta financeira no valor de R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais); Decreto Municipal nº 54.171, de 13 de abril de 2023 (0018952364), o que comprova a qualificação como Organização Social no Município; Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando coeficiente do Índice de Liquidez Corrente com resultado 1,20 (um vírgula vinte); atestou sua expertise desde 1999 na realização do Festival de Dança de Joinville e desde 2017 frente ao Saltare Centro de Danças; e comprovou 13 (treze) parcerias vigentes e encerradas com entes públicos devidamente publicadas em Diário Oficial.

Após análise e julgamento, a Comissão Permanente de Licitação declarou habilitado e classificado o Instituto Festival de Dança de Joinville, cuja nota final totalizou 8,00 pontos. A Ata de Julgamento foi publicada no site da Prefeitura Municipal de Joinville em 07 de novembro de 2023 (0018993442).

Inconformada com a decisão que habilitou e classificou o Instituto Festival de Dança de Joinville no certame, a Associação ABCD do Esporte - ABCDE interpôs recurso administrativo (documento SEI nº 0019075848).

Transcorrido o prazo recursal, foi aberto prazo para impugnação (0019081587), o qual iniciou-se em 14 de novembro de 2023, sendo protocolada de forma tempestivamente, isto é, em 17 de novembro de 2023 manifestação do Instituto Festival de Dança de Joinville contendo apontamentos ao recurso apresentado pela Recorrente (documento SEI nº 0019196192).

IV – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A Recorrente dispõe que o objeto do recurso é contestar o ato administrativo que resultou na habilitação do Instituto Festival de Dança de Joinville sob o fundamento que tal feito está em desacordo com os requisitos expressos no Edital, especificamente no tocante ao item 2.1.3, que trata dos critérios de participação.

Alega, ainda, que outro ponto a suscitar é quanto a delimitação e exclusividade para participação de apenas entidades qualificadas como Organização Social, preterindo outras entidades sem fins lucrativos, carecendo de suficiente fundamentação legal para tal requisito, tratando-se de uma

limitação injustificada e exacerbada ao caráter competitivo do certame, contrariando frontalmente os princípios constitucionais da isonomia, do interesse público e de seleção de proposta mais vantajosa para a administração pública.

Em relação aos fatos, dispõe que o item 2.1.3 do Edital de Chamamento Público não permite a participação de Organizações Sociais que em seu quadro de dirigentes *"tenham ou seja pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado, respectivamente, como dirigentes, administradores, controladores ou membros de seus conselhos servidor público municipal em cargo comissionado, funções gratificadas ou de suas unidades indiretas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; e servidor público da Administração Pública Municipal ou de suas unidades indiretas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau"*.

Ainda, reforça que o referido impedimento, devidamente aplicado, não classifica/habilita o Instituto Festival de Dança de Joinville, vez que possui em seu Conselho de Administração, servidores públicos municipais, exercendo cargos da administração direta na Secretaria de Cultura e Turismo de Joinville. Discorre, também, que tal fato comprova-se por meio das informações disponibilizadas no próprio site da entidade classificada <https://festivaldedancadejoinville.com.br/organizacao/>, bem como consta na Ata de Assembleia Extraordinária do Conselho de Administração do Instituto, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil desta comarca, sob o número 204004, datado de 31/01/2023, e inscrito no livro A-187.

Já em relação ao critério de seleção da Organização Social, discorre que o referido Edital de Chamamento Público tem como finalidade a seleção da Organização Social para promover a gestão e manutenção de equipamentos culturais e serviços públicos executados no Complexo Centreventos Cau Hansen, e que normalmente a qualificação é uma etapa do processo de seleção da entidade que irá celebrar o contrato de gestão, sendo pressuposto para a contratação. Alega, que nada impede que a qualificação esteja desvinculada da contratação, e que possuir um "título" é uma situação em que a entidade ficará previamente habilitada neste item, e que a simples qualificação da entidade não é suficiente para autorizar automaticamente o poder público a firmar o contrato de gestão, salvo em restritos casos (similares à dispensa de inexigibilidade) porque há pluralidade de entidades aptas a satisfazer o objeto, e que além desta deverá haver análise das propostas de trabalho apresentadas, as quais deverão ser julgadas de acordo com os critérios do Edital.

Por fim, a Recorrente considera que não existem argumentos válidos pela Comissão Permanente de Licitação para questionar a sua inabilitação ou desclassificação no processo licitatório, com base na sua capacidade técnica ou na sua forma de constituição. Argumenta ainda, que entende que não foi dada publicidade do chamamento público para entidades privadas sem fins lucrativos obterem a qualificação como Organização Social na área de CULTURA, no âmbito do município de Joinville/SC. A Associação ABCD do Esporte - ABCDE defende que não teve conhecimento de nenhum chamamento público do Município de Joinville para poder se qualificar, e que ao fazer uma busca no portal onde encontram-se todos os chamamentos públicos publicados (<https://www.joinville.sc.gov.br/tag-tipopublicacao/chamamento-publico/>), somente foram observados editais para a área da Saúde e Assistência Social.

V – DA MANIFESTAÇÃO DA RECORRIDA

O Instituto Festival de Dança de Joinville, na figura de recorrida, diante das alegações constantes no recurso interposto pela Recorrente, encaminhou alguns apontamentos que acredita ser pertinente no âmbito do certame. Informa que, desde 29 de março de 2023, visando cumprir o artigo 4º da Lei Municipal nº 9.087, de 21 de dezembro de 2021, não possui em seu Conselho de Administração pessoas que ocupem cargo de chefia ou função de confiança na Administração Direta e Indireta do Município. Destaca ainda, que foi criada sob os princípios da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e no que tange a composição do Conselho de Administração, em seu art. 3º, § 3, alínea "a", é obrigatória a presença de servidores públicos no Conselho de Administração, sendo reservado de 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) para representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade. O Instituto Festival de Dança de Joinville, apensou à sua manifestação a Ata de Eleição do quadro dirigente atual vigente, ressaltando que os Conselheiros de Administração do Instituto Festival de Dança de Joinville não se configuram como dirigentes da instituição.

VI – DO MÉRITO

Quanto ao mérito, em análise aos pontos discorridos na peça recursal do Recorrente, com fundamento nas legislações pertinentes e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam a decisão final.

Da análise aos argumentos expostos pela Recorrente e compulsando os autos do processo, observa-se que a Associação ABCD do Esporte - ABCDE, foi inabilitada por não possuir qualificação como Organização Social neste Município, sendo a recorrida habilitada e classificada por atender os critérios de julgamento do Edital de Chamamento Público nº 0018533909/2023. É o que se pode extrair da ata da julgamento formalizada em 06 de novembro de 2023:

*"(...)Associação ABCD do Esporte - ABCDE, por não possuir qualificação como Organização Social neste Município, incorrendo sua vedação de participação conforme item 2.1 e 2.1.10 "2.1 Não poderão participar deste Chamamento Público as Organizações Sociais que:" e " 2.1.10 Que não disponham de qualificação como Organização Social neste Município na área cultural.", além de estar em desacordo com os itens 4.1 e 4.1.2 "4.1 A Proposta deverá ser cadastrada e enviada em formato digital, na aba "Autosserviços" (<https://oauthexternal.joinville.sc.gov.br/account/login?returnUrl=%2F>), no serviço "Req. para Cadastro de Proposta - Parceria", no site oficial do Município, **contendo obrigatoriamente** o documento conforme segue:" (grifo nosso) e "4.1.2 Decreto que comprove a qualificação como Organização Social neste âmbito municipal;" e, conforme disposto no item "5.1.5.1.1 Somente seguirá para julgamento as Organizações Sociais que atenderem os requisitos constantes no item 4.1, que trata dos documentos obrigatórios.", diante da ausência da qualificação como Organização Social pela Instituição, não foi julgada a proposta apresentada, não sendo atribuída pontuação"*

Ademais, a Comissão Permanente de Licitação, a fim de verificar a forma de publicidade da Convocação Pública para oportunizar as entidades privadas sem fins lucrativos, interessadas em obterem a qualificação como Organização Social na área de **CULTURA**, no âmbito do município de Joinville/SC, constatou que em 24 de fevereiro de 2023 foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município a Convocação (0014750392), bem como no sítio eletrônico no Município, conforme constante no link <https://www.joinville.sc.gov.br/publicacoes/chamamento-publico-convocacao-publica-no-0014750392-centreventos-cau-hansen/>, e também em canais de jornais de grande circulação, como se pode observar: [NSCTotal](#) e [NDMais](#). Ao consultar o Decreto Municipal nº 52.041 de 10 de janeiro de 2023, que regulamenta os procedimentos para qualificação de entidades como Organização Social, disciplinada na Lei Municipal nº 9.087, de 21 de dezembro de 2021, observou-se que o requerimento de qualificação como organização social pode ser solicitado pelas entidades sem fins lucrativos interessadas a qualquer momento, independente de provocação do ente público por meio de chamadas. Logo, a alegação da Recorrente em que pese que não houve publicidade oportunizando as demais entidades sem fins lucrativos não se sustenta, visto que houve ampla divulgação desta administração pública, conforme comprovações trazidas pela Comissão Permanente de Licitação. Por conseguinte, a inabilitação do Recorrente é mantida pela Comissão Permanente de Licitação, motivada pela ausência de apresentação do documento exigido no item 4.1.2, bem como na vedação quanto a participação constante no item 2.1.10 do documento editalício.

No que concerne a alegação da Recorrente quanto a delimitação e exclusividade de participação de apenas entidades qualificadas como Organização Social, preterindo outras entidades sem fins lucrativos no certame, salienta-se que o documento editalício é o instrumento que concentra todas as regras destinadas a regular a contratação de interesse público, e neste caso o Edital de Chamamento Público nº 0018533909/2023 constituído com observância na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, Decreto Federal nº 9.190, de 1º de novembro de 2017, Lei Municipal nº 9.087/2021, Decreto Municipal nº 47.753/2022, Lei Federal nº 13.019/2014 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, Instrução Normativa nº 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e demais Legislações Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis, define claramente as condições de participação para os interessados, inclusive transfere a responsabilidade ao interessado quanto a observância dos regulamentos administrativos, implicando na aceitação integral e irretroatável dos termos do Chamamento Público, conforme item 11.7 do edital.

Em referência a manifestação da Recorrente ao que se trata do ato administrativo que resultou na habilitação do Instituto Festival de Dança de Joinville, reforçando que tal ato está em desacordo com os requisitos expressos no edital, especificamente no item 2.1.3, constatado pela recorrente diante de informações colhidas no site do Instituto Festival de Dança de Joinville <https://festivaldedancadejoinville.com.br/organizacao/>, bem como disposto na Ata de Assembleia Extraordinária do Conselho de Administração do Instituto, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil desta comarca, sob o número 204004, datado de 31/01/2023, e inscrito no livro A-187, a Comissão Permanente de Licitação, reconhece a necessidade de revisão da decisão que habilitou a recorrida, sendo que na sequência foi reexaminado o documento da Ata de Eleição do quadro dirigente (0018952371) apresentado pelo Instituto Festival de Dança de Joinville junto ao processo SEI nº. 23.0.263944-2, constatando a presença de servidores públicos em cargos comissionados na constituição do quadro de dirigentes do Instituto.

Considerando assim, as condições estabelecidas nos itens 2.1 e 2.1.3 do documento editalício, a Comissão Permanente de Licitação, em estrita observância aos preceitos legais e aos princípios da legalidade e da supremacia do interesse público decide por **INABILITAR** e **DESCCLASSIFICAR** o **INSTITUTO FESTIVAL DE DANÇA DE JOINVILLE** por não atender as condições de participação do Chamamento Público nº 0018533909/2023, bem como mantém inalterada a decisão que inabilitou a **ASSOCIAÇÃO ABCD do ESPORTE - ABCDE** do certame.

VII – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide-se **CONHECER** o recurso interposto por **ASSOCIAÇÃO ABCD do ESPORTE - ABCDE**, referente ao Chamamento Público nº 0018533909/2023, dando **PROVIMENTO PARCIAL** para, no mérito, **INABILITAR** e **DESCCLASSIFICAR** o Instituto Festival de Dança de Joinville, e **NEGAR PROVIMENTO** pelo pedido de manutenção da Recorrente no certame.

Seije Andre Sanchez

Presidente da Comissão

Ariane de Sousa Silveira Marconato

Membro da Comissão

Andrea Cristina Leitoldt

Membro da Comissão

De acordo,

Acolho a decisão da Comissão Permanente de Licitação em **CONHECER E DAR PROVIMENTO PARCIAL** para, no mérito, **INABILITAR** e **DESCCLASSIFICAR** o Instituto

Festival de Dança de Joinville, e **NEGAR PROVIMENTO** pelo pedido de manutenção da Recorrente no certame, com base em todos os motivos acima expostos.

Ricardo Mafra

Secretário

Silvia Cristina Bello

Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Seije Andre Sanchez, Servidor(a) Público(a)**, em 11/12/2023, às 11:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Cristina Leitholdt, Servidor(a) Público(a)**, em 11/12/2023, às 11:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ariane de Sousa Silveira Marconato, Servidor(a) Público(a)**, em 11/12/2023, às 11:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/12/2023, às 14:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 11/12/2023, às 16:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0019469759** e o código CRC **9E9B9E08**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

23.0.144713-2

0019469759v2